

Para se inscrever, o candidato preencherá requerimento na Seção de Comunicações (campus I, Rodovia Itajubá-Lorena km 74,5) e juntará os seguintes documentos:

- a) cópia da cédula de identidade, que será conferida com o original;
- b) "currículum vitae" atualizado e com seus comprovantes;
- c) prova de habilitação legal para o exercício do magistério na(s) disciplina(s) de inscrição (para o ensino de 2 grau).

As provas serão de caráter objetivo, com 40 questões de 5 alternativas, para cada conjunto de disciplinas e 30 questões de 5 alternativas para Educação Artística, com 3 horas de duração, conforme programas fornecidos no ato da inscrição. A classificação será feita pelo total de acertos e, em caso de empate no primeiro lugar, o desempate se dará pela avaliação dos currículos e seus comprovantes.

As provas serão realizadas no dia 6 de fevereiro de 1997, no campus I da FAEN-QUIL, com início às 9 horas; os candidatos deverão trazer caneta (tinta azul ou preta), lápis e borracha.

Cada candidato só poderá se inscrever para uma disciplina ou conjunto de disciplinas.

A remuneração mensal básica será a seguinte:

- Jornada de 12 horas R\$ 216,38
- Jornada de 24 horas R\$ 549,28
- Jornada de 40 horas R\$ 1.248,37

A Comissão e Banca Examinadora será constituída pelos docentes Francisco Sodero Toledo, Graziela Zamponi e Flávio José da Silva, sob a presidência do primeiro. Outras informações serão obtidas com a Comissão no Departamento Básico da Faenquil.

Observação: Publicar três dias consecutivos.

ESPORTES E TURISMO

Secretário: Israel Zekcer
Praça Antonio Prado, 9 - Centro - Fone: 239-5822

GABINETE DO SECRETÁRIO
Resolução SET-1, de 3-1-97

Altera O Grupo Setorial De Informações Estratégicas

O Secretário de Esportes e Turismo, em face das determinações do Decreto 40.656, de 9-2-95, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Gabinete do Titular da Pasta, o Grupo Setorial de Informações Estratégicas de que trata o artigo 10, do Decreto 40.656/96.

Artigo 2º - A competência do grupo ora alterado será aquela disciplinada pelo artigo II do referido Decreto.

Artigo 3º - O Grupo será composto pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro indicado:

- I - HELENA DA CONCEIÇÃO MARTINS ARRUDA, pelo Gabinete do Secretário;
- II - ELIZABETH SEBA, pela Divisão de Administração Superior da Secretaria e da Sede;
- III - NELSON GIL DE OLIVEIRA, pela Coordenadoria de Esportes e Recreação;
- IV - MARIA GLÓRIA GRANZIER DE LIMA, pela Coordenadoria de Turismo;
- V - HIROE MURAKAMI, pelo Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias;
- VI - ADAIR MOREIRA DOS SANTOS, pela Estrada de Ferro Campos do Jordão;
- VII - MARCO TADEU FRANCO, pela Fundação Parque Zoológico;
- VIII - ANA MARIA DE ANDRADE, pelo Grupo de Planejamento Setorial;
- IX - MARCO TADEU YASAKI, pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução SET 12, de 21/03/96.

COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO
Resumo de Permissão de Uso
Proc. SET-1740/96
Permissão de Uso - 72/96
Permitente - Coordenadoria de Esportes e Recreação
Permissãoária - Ringling Bros And Barnum e Bailey do Brasil Ltda
Objeto - Cessão do Ginásio "Geraldo José de Almeida" do Conjunto Desportivo "Constância Vaz Guimarães", para a realização do evento "Show Disney no Gelo - A Bela e a Fera"
Vigência - 5 a 27-10-97
Valor da Permissão - R\$ 80.000,00 - Caução de R\$ 20.000,00
Data da assinatura - 9-10-96

O Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais com base no disposto na Lei nº 5.254, de 22.07.88 faz publicar as decisões dos pedidos de supressão de vegetação natural do Estado de São Paulo.

Regional: Oeste Paulista Mês/Ano: Dezembro / 96

E.T.	Processo/nº	Nome Interessado	Município	Área autorizada (ha)	Área averbada (ha)	Área indevidida (ha)	Finalidade da solicitação	Tipo de Vegetação	Estágio Sucessional
BI	77446/96	Prefeitura Municipal	Penápolis	-	-	4,5	Loteamento	CERR	MED
PP	80195/96	Jane Célia Kautche Ramos e ou	Marabá Paulista	-	-	992,68	Agropecuária	FLES	INI
BA	58891/85	Carlos Eduardo Cretella e outros	Agudos	-	756,00	70,00	Plantio de Abacaxi	CEÃO	AVA
BA	76258/95	Alice Lowry e ou tra	Bauru	-	-	36,49	Loteamento	CEÃO	AVA
BA	76172/95	Joel Francisco Bautz	Agudos	-	-	2,54	Lazer	FLES	MED
BA	76116/95	Prefeitura Municipal	Agudos	-	-	54,27	Retirada de Terra	CAMC	INI
BA	76067/96	Pedro Lemos Garcia	Getulina	-	-	29,87	Plantio de Cana de Açúcar	FLES	INI
BA	76086/	Wolna Maria Boesio e Outra	Arealva	33,20	37,04	-	Pastagem	CERR	INI

Códigos:
E.T. (Equipe Técnica):
AS-Assis, AV-Avaré, BA-Bauru, BI-Birigui, BO-Botucatu, CA-Campinas, CN-Carandá, FE-Fernandópolis, IG-Iguape, IT-Itapeva, JA-Jales, JB-São João da Boa Vista, MA-Marília, PI-Princípio, PP-Presidente Prudente, RE-Registro, RP-Ribeirão Preto, SA-Santos, SC-São Carlos, SJ-São José do Rio Preto, SP-São Paulo, SO-Sorocaba, TA-Taubaté, UB-Ubatuba.

Tipo de Vegetação:
FLOD-Floresta Ombrófila Densa, FLES-Floresta Estacional Semidecídua, CERR-Cerrado, CEÃO-Cerradão, CAMC-Campo Cerrado, CAMP-Campo, REFL-Reforestamento, VAR-várzea, RES-restinga, MAN-mangue, OUTR-Outras.

Estágio Sucessional:
PIO-espécies pioneiras, INI-estágio inicial, MED-estágio médio, AVA-estágio avançado, PRS-estágio primário ou climax.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procurador Geral do Estado: Marcio Sotelo Felipe
Pátio do Colégio, 184 - Centro - Fone: 604-4101

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Resolução PGE-1, de 3-1-97
Cancelando, a partir de 19-11-96, a pedido, a credencial de estagiário outorgada a Fabio Alves dos Santos, RG 23.758.199-1, estudante de Direito, para exercer na Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25, de 24-5-66, alterado pela Lei 8.906, de 4-7-94, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto 24.710, de 7-2-86.

Resolução PGE, de 3-1-97
Cancelando, a partir de 2-12-96, a pedido, a credencial de estagiário outorgada a Luis Gustavo Ferreira Paglione, RG 25.440.166-2, estudante de Direito, para exercer na Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25, de 24-5-66, alterado pela Lei 8.906, de 4-7-94, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto 24.710, de 7-2-86.

Resolução PGE 3, de 3-1-97
Cancelando, a partir de 18-11-96, a pedido, a credencial de estagiário outorgada a Ulisses Porto Salvador, RG 17.567.245, estudante de Direito, para exercer na Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25, de 24-5-66, alterado pela Lei 8.906, de 4-7-94, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto 24.710, de 7-2-86.

Proc. SET-1761/96
Permissão de Uso- 90/96
Permitente - Coordenadoria de Esportes e Recreação
Permissãoária - MLD - Movimento de Louvor a Deus
Objeto - Cessão do Ginásio "Geraldo José de Almeida" do Conjunto Desportivo "Constância Vaz Guimarães", para a realização do evento "Show Musical Gospel"
Vigência - 11-1-97
Valor da Permissão - R\$ 1.200,00 - Caução de igual valor
Data da assinatura - 29-10-96

MEIO AMBIENTE

Secretário: Fábio José Feldmann
Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - Alto de Pinheiros - PABX 3030-6000

GABINETE DO SECRETÁRIO
Resolução SMA 2, de 3-1-97
O Secretário do Meio Ambiente, à vista do contido no Proc. TC 4.411/026/92, resolve

Artigo 1º - Fica constituída Comissão Especial de Sindicância, destinada a desempenhar os trabalhos averiguatórios para apurar possível irregularidade funcional e eventual dano ao erário, face à decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, constante do processo acima especificado.

Artigo 2º - A Comissão Especial será integrada pelos seguintes membros: Marcelo Soares de Camargo, RG 9.813.975, Procurador do Estado, que será o presidente, Marcus Vinicius Lopes da Silva, RG 8.020.350, Rui Santini, RG 4.860.744 e Gerson Pereira Vianna, RG 1.399.334-3.

Artigo 3º - A Comissão poderá realizar as diligências que entender necessárias, devendo os órgãos da Pasta prestar colaboração e apoio quando solicitados.

Artigo 4º - Fica estabelecido o prazo de 60 dias para conclusão dos trabalhos.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SMA 3, de 3-1-97
O Secretário do Meio Ambiente, à vista do contido no Proc. TC 4.410-026-92, resolve.

Artigo 1º - Fica constituída Comissão Especial de Sindicância, destinada a desempenhar os trabalhos averiguatórios para apurar possível irregularidade funcional e eventual dano ao erário, face à decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, constante do processo acima especificado.

Artigo 2º - A Comissão Especial será integrada pelos seguintes membros: Marcelo Soares de Camargo, RG 9.813.975, Procurador do Estado, que será o presidente, Marcus Vinicius Lopes da Silva, RG 8.020.350, Rui Santini, RG 4.860.744 e Gerson Pereira Vianna, RG 1.399.334-3.

Artigo 3º - A Comissão poderá realizar as diligências que entender necessárias, devendo os órgãos da Pasta prestar colaboração e apoio quando solicitados.

Artigo 4º - Fica estabelecido o prazo de 60 dias para conclusão dos trabalhos.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SMA 4, de 3-1-97
O Secretário do Meio Ambiente, à vista do contido no Proc. TC 32.988/026/92, resolve:

Artigo 1º - Fica constituída Comissão Especial de Sindicância, destinada a desempenhar os trabalhos averiguatórios para apurar possível irregularidade funcional e eventual dano ao erário, face à decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, constante do processo acima especificado.

Artigo 2º - A Comissão Especial será integrada pelos seguintes membros: Marcelo Soares de Camargo, RG 9.813.975, Procurador do Estado, que será o presidente, Marcus Vinicius Lopes da Silva, RG 8.020.350, Rui Santini, RG 4.860.744 e Gerson Pereira Vianna, RG 1.399.334-3.

Artigo 3º - A Comissão poderá realizar as diligências que entender necessárias, devendo os órgãos da Pasta prestar colaboração e apoio quando solicitados.

Artigo 4º - Fica estabelecido o prazo de 60 dias para conclusão dos trabalhos.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais
Comunicado

Resolução PGE 9, DE 3-1-97Cancelando, a partir de 7-11-96, a pedido, a credencial de estagiário outorgada a Marisol Baptista Soares, RG 22.147.922-3, estudante de Direito, para exercer na Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25, de 24-5-66, alterado pela Lei 8.906, de 4-7-94, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto 24.710, de 7-2-86.

Resolução PGE-10, de 3-1-97
Cancelando, a partir de 2-12-96, a pedido, a credencial de estagiário outorgada a Luciana Silveira Penteado, RG 23.934.420-0, estudante de Direito, para exercer na Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25, de 24-5-66, alterado pela Lei 8.906, de 4-7-94, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto 24.710, de 7-2-86.

Resolução PGE 11, de 3-1-97
Cancelando, a partir de 27-11-96, a pedido, a credencial de estagiário outorgada a Camila de Lima e Montes Castanho, RG 24.420.490-1, estudante de Direito, para exercer na Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25, de 24-5-66, alterado pela Lei 8.906, de 4-7-94, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto 24.710, de 7-2-86.

Resolução PGE 12, de 3-1-97
Cancelando, a partir de 25-11-96, a pedido, a credencial de estagiário outorgada a Maria Augusta Ferreira da Silva Castanho, RG 708.216 SSP/DF., estudante de Direito para exercer na Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25, de 24-5-66, alterado pela Lei 8.906, de 4-7-94, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto 24.710, de 7-2-86.

Resolução PGE 13, de 3-1-97
Cancelando, a partir de 20-11-96, a pedido, a credencial de estagiário outorgada a Renata Fava de Moraes, RG 19.185.186, estudante de Direito, para exercer na Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25, de 24-5-66, alterado pela Lei 8.906, de 4-7-94, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto 24.710, de 7-2-86.

Resolução PGE 14, de 3-1-97
Cancelando, a partir de 29-11-96, a pedido, a credencial de estagiário outorgada a Maria Eugenia Cavalcanti Araújo, RG 13.476.243, estudante de Direito, para exercer na Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25, de 24-5-66, alterado pela Lei 8.906, de 4-7-94, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso V, do Decreto 24.710, de 7-2-86.

Resolução PGE 15, de 3-1-97
Cancelando, a partir de 30-11-96, em virtude de conclusão de estágio as credenciais de estagiários outorgadas a Cláudio de Sousa Leite, RG. 15.576.043, Fábio Imbernon Nascimento, RG. 23.626.520-9, Alessandra Pozena, RG. 22.841.716-8, Alcides Lourer Cabral Filho, RG. 24.266.841-0, Renata Caetano da Silveira, RG. 22.841.480-5, Marc D'Antonio Padilha, RG. 18.714.077, Gabriela Benez Tozzi, RG. 19.402.091, estudantes de direito, para exercerem na Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25, de 24-5-66, alterado pela Lei 8.906, de 4-7-94, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 16, inciso I, do Decreto 24.710, de 7-2-86.

PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Comunicados
Processo - 116/96
Interessado: Departamento de Administração da PGE
Assunto: Certidões de honorários recusados em conformidade com o artigo 16, parágrafos da Resolução 127/95, de 21-11-95.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	SOFT-AS ASSESSORIA E SISTEMA S/C LTDA	12/93	30/12/96
ITAPIRITIBA	NÃO CONSTA NOME E DAB DO ADVOGADO		
ARARAQUARA	S/ NOME E DAB DO ADVOGADO	1563/96	30/12/96
CAPITAL	S/ DATA DE NOMEACAO NOME E DAB DO ADVOGADO INCOMPLETA	1261/96	30/12/96
S. J. DA BARRA	ANA CLAUDIA TELES SILVA S/ CPF S/ C/C	240/96	30/12/96
SIA R. VITERBO	RENATO PALMA ROCHA JUNIOR S/ CPF S/ C/C	280/96	30/12/96
CAPITAL	ADALBERTO DE JESUS COSTA Por nao constar a data de nomeacao	1546/95	30/12/96
CAPITAL	ADALBERTO DE JESUS COSTA Por nao constar a data de nomeacao	2414/95	30/12/96
CAPITAL	ADALBERTO DE JESUS COSTA Por nao constar a data de nomeacao	2253/95	30/12/96
CAPITAL	ADALBERTO DE JESUS COSTA Por nao constar a data de nomeacao	37/93	30/12/96
CAPITAL	ADALBERTO DE JESUS COSTA Por nao constar a data de nomeacao	1799/95	30/12/96
CAPITAL	ADALBERTO DE JESUS COSTA FALTA DE SENTENÇA E TRANSITO EM JULGADO	1053/95	30/12/96
CAPITAL	ADALBERTO DE JESUS COSTA FALTA DE SENTENÇA E ATOS PRATICADOS	1364/94	30/12/96
CAPITAL	ADALBERTO DE JESUS COSTA FALTA DE DADOS	1393/95	30/12/96
CAPITAL	ADALBERTO DE JESUS COSTA FALTA DE DADOS	1090/96	30/12/96
CAPELÂNDIA	ADALBERTO DOS SANTOS Por nao constar a data de nomeacao	443/96	30/12/96
CAPELÂNDIA	ADALBERTO DOS SANTOS Por nao constar a data de nomeacao	846/96	30/12/96
ORLANDIA	ADALTO EVANGELISTA Por nao constar a data de nomeacao	151/94	30/12/96
RIBEIRÃO PIRES	ADELAIDE YATID BATD S/ CPF	714/94	30/12/96
RIBEIRÃO PIRES	ADEMIR DE LIMA DAB DE OUTRO ADVOGADO E SEM NUMERO DE CPF E C/C	567/94	30/12/96
SERAPIRANGÁ	ADEMIR SOUZA DE ARAUJO Por nao constar a data de nomeacao	1.272/91	30/12/96
ESP. STD. FORMAL	ADEMIR CONFRI S/ CPF	447/96	30/12/96
ESP. STD. FORMAL	ADEMIR CONFRI S/ CPF	471/96	30/12/96
CAPELÂNDIA	ADEVAL FOLEZEL Por nao constar a data de nomeacao	1013/96	30/12/96
CAPELÂNDIA	ADEVAL FOLEZEL Por nao constar a data de nomeacao	866/93	30/12/96
ARARAQUARA	ADOLPHO TABACHINE FERREIRA Conf. artigo 56 da resolucao PGE nº 127/95 prazo de 12 meses	989/93	30/12/96
CONCHAS	ADRIANA DEARO DEL BEN S/ CPF C/C	421/96	30/12/96
CONCHAS	ADRIANA DEARO DEL BEN S/ CPF	220/92	30/12/96
CONCHAS	ADRIANA DEARO DEL BEN S/ CPF C/C	725/93	30/12/96
LORENA	ADRIANO AURELIO DOS SANTOS Nao consta o numero do processo na certidão.		30/12/96
BRAGANÇA PTA.	ADRIANO JOSE LEAO MARQUES Por haver duplicidade de Certidões	249/96	30/12/96